



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Altera a Lei nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre a utilização de bem público de uso comum do povo, para estacionamento regulamentado”.

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui e Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 4º da Lei nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

VII - os primeiros 60 (sessenta) minutos de uso da vaga, desde que informados aos sistemas operacionais de controle do Estacionamento Rotativo – ESTARFI.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2022.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Cabo Cassol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proporcionar maior fluxo de pessoas nas principais vias comerciais da cidade, logo, o comércio da cidade será beneficiado de forma direta.

Atualmente o custo para se fazer compras no comércio iguaçuense é iniciado pelo pagamento de estacionamento rotativo, é louvável o objetivo do estacionamento rotativo tendo em vista que o mesmo prioriza a rotatividade de uso nas vagas de estacionamento evitando o uso indevido das mesmas, porém se o objetivo não for meramente arrecadatório o presente projeto de lei corrigirá algumas situações nas quais muitos se sentem prejudicados e com a sensação de que o ESTARFI tem como único objetivo a arrecadação de fundos.

Outro fato relevante e de muita valia ao poder público é que, mesmo que a ideia do Estacionamento Rotativo não seja meramente arrecadatória, o presente projeto não traz impacto econômico significativo a arrecadação tendo em vista que se estima que a presente alteração não impacte em mais de 15 mil reais mês a atual arrecadação do ESTARFI tornando assim a atual proposição irrelevante no ponto de vista de arrecadação, porém de extrema importância para quem faz uso do comércio da cidade.

A eventual queda na arrecadação de estacionamento pode e será momentânea, tendo em vista que com o maior fluxo de pessoas circulando nas áreas comerciais do município, maiores serão as vendas dos comércios, por lógica, maior será a arrecadação de tributos do município, desta forma, anulando as perdas de arrecadação do estacionamento rotativo.

Nada mais tendo a pontuar requeiro aos meus pares que nos ajudem na construção de uma cidade mais justa e igualitária aos nossos munícipes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06/07/2022 11:28

Lei Ordinária 3946 2012 de Foz do Iguaçu PR

Art. 4º

Estão isentos do pagamento pela utilização do estacionamento:

I - veículos de entidades ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente caracterizados, com a sinalização obrigatória, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados ou Municípios, devidamente caracterizados e identificados com inscrição nas portas do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em que o veículo for registrado;

III - veículos de representações diplomáticas, devidamente identificados;

IV - veículos de propriedade de entidades assistenciais, desde que estejam devidamente caracterizados e identificados com inscrição nas portas do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em que o veículo for registrado; e

V - veículos da imprensa, desde que devidamente identificados através de logomarca e em serviço.

VI - Os veículos que estejam transportando idosos ou portadores de necessidades especiais, desde que essas pessoas possuam credenciais fornecidas pelo FOZTRANS. (Redação acrescida pela Lei nº 4032/2012)

~~Parágrafo Único. O tempo limite para os veículos mencionados nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, deverá ser rigorosamente observado.~~

§ 1º O tempo limite para os veículos mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, deverá ser rigorosamente observado. (Redação dada pela Lei nº 4032/2012)

§ 2º Os idosos, nos termos da Legislação vigente, devem requerer ao FOZTRANS um documento necessário para ser colocado à vista, no veículo, determinando a isenção do pagamento do Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu - ESTARFI previsto nesta Lei, desde que o idoso esteja dentro da vaga reservada pela municipalidade. (Redação acrescida pela Lei nº 4032/2012)

§ 3º Os portadores de necessidades especiais deverão retirar junto ao FOZTRANS credencial que dará direito ao não pagamento do Estacionamento